51 P.e Eustaquio Adolfo de Mello Mattos Reg.do

Havendo o Ministro dos Negocios da Fazenda tomado outras providencias relativamente ao pagamento, que pela Convenção Additional ao Tratado de 29. de Agosto de 1825 tem o Governo do Brasil de fazer ao de Portugal; cumpre-me por isso prevenir a V.M.ce de que ~~a~~ se torna desnecessaria a insinuação, que pelo meu Despacho N.o 49. julguei conveniente fazer a V.M.ce relativamente á aquelle ~~expediente~~ assumpto.

D.s G.de a V.M.ce P. do R. de J.o em 13 de Novembro de 1830. —

P.e E. A. de Mello.